Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n°.012, de 09 de Agosto de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.371	09.08.10	

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 34, da Resolução nº.09, de 2 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2010, aprovou Projeto de Lei nº._____/2010, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Acrescenta-se um parágrafo único ao artigo 34, da Resolução 09, de 28 de dezembro de 1992, a saber:

"Parágrafo único. Compete ao 1º Secretário, quando se ausentar do Município, avisar por escrito, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de incorrer em destituição da Mesa.".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de agosto de 2010.

Eduardo Antônio Baisi
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente tendo em vista, que o 1º Secretário possui prerrogativas por força do Regimento Interno desta Casa, para assinar junto ao Exmo. Sr. Presidente os cheques para pagamento de despesas deste Legislativo.

Portanto, o acréscimo sugerido é medida que se adequa a atual necessidade, uma vez que, em caso de viagens emergenciais em que não há possibilidade de previsão antecipada, existe a necessidade de adiantamento de valores para custear a mesma, tal prerrogativa somente pode ser delegada ao 2º Secretário, nos casos especificados no artigo 35 do Regimento Interno, e para tanto existe a necessidade de comprovação da falta, da ausência, do impedimento e da licença do 1º Secretário.

Assim, solicito a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de suma importância para o crescimento deste Poder.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Agosto de 2010.

Eduardo Antônio Baisi
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº926/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº012/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de agosto de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº926/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº012/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A. Guisso.

DATA DA NOMEAÇÃO: 9 / 8 / 2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº926/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº012/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 08 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº.12/2010.

ASSUNTO: Acrescenta um parágrafo único ao artigo 34, da Resolução nº09, de 02 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

INTERESSADO: Vereador Eduardo Antônio Baisi.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, cujo objetivo é de o Primeiro Secretário, quando for se ausentar do Município de Mococa, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 24hs., sob pena de incorrer em destituição da Mesa.

A primeira análise ao qual passa-se a fazer, é quanto a legalidade do presente projeto de resolução, ao que, claramente o é, uma vez que, a Câmara Municipal têm competência para se auto-organizar e gerir, como assim preceitua o Art. 36, III, *in verbis*:

> ***"É da competência exclusiva da Mesa a iniciativa dos projetos que disponham sobre:***
> ***(...)***
> ***III- Organização e funcionamento de seus serviços.***

Portanto quanto à iniciativa, perfeitamente legal, haja vista, ser o Autor do presente Projeto de Resolução Segundo Secretário desta Casa Legislativa, possuindo poderes para tanto.

Contudo, me manifesto contrariamente ao presente projeto tendo em vista que muitas vezes pode ocorrer imprevistos e compromissos urgentes de última hora, problemas pessoais, ao qual, pode acarretar na impossibilidade de cumprimento deste preceito proposto e a destituição do Primeiro Secretário da Mesa é penalidade muito severa, assim me posiciono contrariamente a alteração proposta por entender que pode a questão ser solucionada de forma menos gravosa.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2010.

Adilson Aparecido Guisso
Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 29 de novembro de 2010.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Leis nºs.056/2010, 065/2010, 087/2010, e Projeto de Resolução nº012/210, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-los.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa